



1193495

00135.207269/2020-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Departamento de Políticas Étnico-Raciais

OFÍCIO N.º 78/2020/DIPER/SNPIR/MMFDH

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor

Itamar Pena Soares

Presidente

Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesas dos Povos Ciganos

associacaoestadualmg@gmail.com

Assunto: Solicitação de esclarecimento referente ao OFÍCIO N.º 475/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

1. Em relação à solicitação em epígrafe, referente ao Protocolo de Consulta dos Povos Ciganos de Etnia Calon dos municípios de Ibitiré, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Barbacena, todos do estado de Minas Gerais, tem-se a esclarecer o quanto segue:
2. Conforme exposto no ofício referido, o protocolo proposto tem amparo nas normas internacionais e constitucionais vigentes, sendo os povos ciganos legitimados para expor a forma segundo a qual gostariam de ser abordados e consultados a respeito de medidas do Poder Público que possam afetá-los.
3. Cumpre observar, porém, que a presente discussão se refere a proposta de protocolo, em abstrato, quanto à forma de realização dos procedimentos de consulta.
4. Nesse sentido, buscou-se ressaltar, diante de eventual caso concreto a demandar a participação desta Secretaria, que o planejamento e execução de qualquer procedimento futuro sejam realizados de forma dialogada quanto às condições em que eventualmente se dará o procedimento concreto, assegurando-se que os encaminhamentos tomados se deem de boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, nos termos do item "2" do art. 6º da Convenção 169 da OIT.
5. Se por um lado, é evidente a necessidade de participação da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), por ocasião da realização de quaisquer procedimentos dessa natureza, por outro lado, não se pode deixar de provocar o Poder Executivo ou Legislativo, da esfera municipal, estadual ou federal, conforme a natureza do ato objeto de consulta, uma vez que a necessidade de consulta decorre, de acordo com o item "1" do mesmo art. 6º da C169, de *medidas legislativas ou administrativas*.
6. Nesse sentido é que se deu a preocupação de se assegurar a discussão de condições de participação da parte desta Secretaria, caso tal venha a se fazer necessário.
7. Por fim, informamos que o Protocolo elaborado será encaminhado, para ciência, às representações da DPU e do MPF junto ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

(CNPCT).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

OMAR INÊS SOBRINHO

Diretor

DIPER/SNPIR/MMFDH



Documento assinado eletronicamente por **Omar Inês Sobrinho, Diretor do Departamento de Políticas Étnico-Raciais**, em 19/05/2020, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1193495** e o código CRC **37C4C5C6**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207269/2020-41 SEI nº 1193495

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br